

**LEI 437/2018, 17 de maio de 2018**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição de meia-entrada para deficientes físicos às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, balneários, ambientes de lazer, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de Missão Velha (CE), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, DIEGO GONDIM FEITOSA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO**, a seguinte Lei:

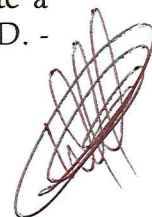
**Art. 1º** - Fica assegurado aos portadores de deficiência física o direito à meia-entrada às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, balneários, ambientes de lazer, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de Missão Velha (CE).

**§ 1º** - Entende-se por **meia entrada** o desconto de **50%** (cinquenta por cento) nos ingressos concedido nos termos do “caput” do deste artigo.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei são considerados portadores de deficiência física as pessoas que apresentarem:

- a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida;
- b) deficiência auditiva;
- c) deficiência visual - cegueira;
- d) deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.
- e) Portadores da Síndrome de Down, Doença de Parkinson, Microcefalia, Mal de Alzheimer e Síndrome do Espectro Autista.

**Art. 3º** - A meia-entrada de que trata a presente Lei será concedida mediante a apresentação, pelo portador de deficiência, de atestado médico contendo o C.I.D. -



Código Internacional da Doença ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada.

**Art. 4º** - Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente lei, os valores diferenciados estabelecidos.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA (CE), em  
17 de maio de 2018.



**DIEGO GONDIM FEITOSA**  
Prefeito Municipal